Contexto de cultura e análise terminológica na tradução de testamentos e de habilitações de herdeiros

Context of culture and terminological analysis in the translation of last wills and entitlement of heirs

Ricardo Campos* / Maria Teresa Roberto**

PALAVRAS-CHAVE: Tradução, Testamento, Contexto de cultura, Terminologia.

KEYWORDS: Translation, Last will, Testament, Context of culture, Terminology.

Introdução

O ato de Tradução é inseparável do conceito de Cultura, na maioria dos géneros textuais: é da harmonização dos textos de acordo com as culturas contempladas que resulta um texto verdadeiramente eficaz. Tendo em conta, por um lado, o género textual do testamento e da habilitação de herdeiros e a sua validade legal numa dada cultura, e, por outro, a tentativa, por via da tradução, de enquadrar o texto de chegada na cultura em que irá circular, surgem vários dilemas e algumas áreas problemáticas. Tudo isto vem ao encontro do trabalho do tradutor, nunca terminado, de encontrar a melhor solução possível para qualquer situação.

Abro o artigo com uma pequena explicação do que é Tradução, através do trabalho prévio de outros autores, aplicando depois essa teoria ao objeto de estudo – o testamento/habilitação de herdeiros – dando, portanto, um contributo pessoal à área, nomeadamente na tentativa de apresentar metodologias e soluções terminológicas para a tradução deste género textual. Irei abordar os conceitos de análise de género, contexto de cultura e contexto de situação, enumerando de seguida alguns candidatos a termo para demonstrar o processo de procura de equivalentes.

* Mestre em Tradução Especializada pela Universidade de Aveiro.

** Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro. Membro do Centro de Línguas, Literaturas e Culturas (CLLC) da mesma Universidade.

Tendo em conta o testamento e a habilitação de herdeiros enquanto instrumentos culturais e enquanto objetos de ciência jurídica, creio haver elementos suficientes para harmonizar a tradução deste género textual e colocá-lo dentro de uma linha de tradução que se aproxime da funcionalidade e que se prenda com aspetos culturais.

Este artigo assenta, portanto, numa base teórica, em que irá ser necessário contemplar estratégias relevantes para a Tradução enquanto prática e produto propriamente dita e enquanto operação textual, comunicativa e linguística; da Terminologia, enquanto ciência que ajuda a traduzir melhor e a ter rigor e exatidão num trabalho de tradução; e a aplicação ao domínio do Direito, pelo testamento e a habilitação de herdeiros como géneros documentais no contexto da sociedade portuguesa e inglesa. Note-se que a dissertação de Mestrado da minha autoria que este artigo tem por base enquadrou uma análise de documentos autênticos, de forma a fornecer elementos para elaborar um estudo comparativo. Omite-se aqui a análise propriamente dita, mas retiram-se e contextualizam-se as ilações daí advindas.

1. O que é Tradução: o exemplo de Chesterman e Wagner

O conceito de Tradução varia consoante a pessoa que fornece a definição; no entanto, a ideia de que é um processo através do qual se converte uma mensagem de uma língua e cultura para outra parece ser universalmente mantida. Creio, portanto, que a melhor definição para Tradução passe por uma explicação e descrição ao invés de palavras objetivas, tal como demonstra Wagner (cf. Chesterman e Wagner, 2002, p. 5). Assim, a autora delimita dois extremos para a tradução:

1) fornece o exemplo de alguém que vai às compras e que não fala a língua em que estão descritos os produtos, sendo a tradução algo vital para entender se se está a comprar sal, açúcar, detergente ou veneno para ratos, porque, tal como é descrito, «quem quer tomar o café com veneno de rato?»;

2) fornece o exemplo da tradução de *Oresteia* por Ted Hughes, algo de cariz muito mais erudito e que contrasta em absoluto com o exemplo anterior.

Wagner faz ainda a ligação entre este último exemplo e algo que vivenciou naquela altura. Estaria a autora a rever algumas trocas entre parceiros quando se deparou com uma tradução para irlandês da expressão inglesa «Languages open doors». O seu colega havia concluído que a expressão literalmente traduzida teria pouco significado na cultura de chegada, e, portanto, pensou

numa alternativa, que se subentende ter sido «Languages open windows». Foi nesta altura que a sua secretária irlandesa, que não estava por dentro do assunto, decidiu afirmar que era uma tradução pobre: portas não são janelas. Foi então feita uma tradução a nível erudito, quando o ideal teria sido a tradução mais prática. A Tradução fica então aqui vista como algo funcional: é preciso ter em conta o contexto em que se irá inserir o texto a ser produzido.

1.1. Análise de género, contexto de situação e de cultura

Outro aspeto a abordar relativamente a um trabalho sobre testamentos e habilitações de herdeiros será o contexto. O contexto define todo um conjunto de fatores a ser tido em conta face à mensagem do texto. Dada a sua característica marcadamente legal e ao mesmo tempo pessoal, esta temática fica, portanto, sujeita a uma análise de género, de contexto de situação e de contexto de cultura. O propósito de um testamento ou de uma habilitação de herdeiros é, essencialmente, a comunicação *post mortem*, relatando a vontade da pessoa ou preencher este vazio legal quando não é deixado testamento. No entanto, o próprio tópico de comunicação não é tão simples como poderá aparentar. Segundo Bhatia (2015),

> […] communication is not simply a matter of putting words together in a grammatically correct and rhetorically coherent textual form, but more importantly, it is also a matter of having a desired impact on the members of a specific discourse community […] (p. 1).

De acordo com esta passagem, mais do que juntar palavras, comunicar é assegurar o impacto pretendido; é tentar compreender o porquê e o como dos membros de uma comunidade comunicarem de uma dada forma (cf. Bhatia, 2015). Fenton-Smith (2005) apresenta algumas noções para melhor conseguir analisar o contexto, fornecendo âncoras teóricas sobre as quais se poderá construir e desenvolver nova teoria de análise do próprio contexto. «What are the elements that the speaker cannot ignore in his/her conception of what is relevant to the interaction?» (p. 111). Para responder a esta questão, a abordagem da Linguística Funcional Sistémica, corrente em que Fenton-Smith se insere, apresenta três camadas de análise, que se ilustram na Figura 1.

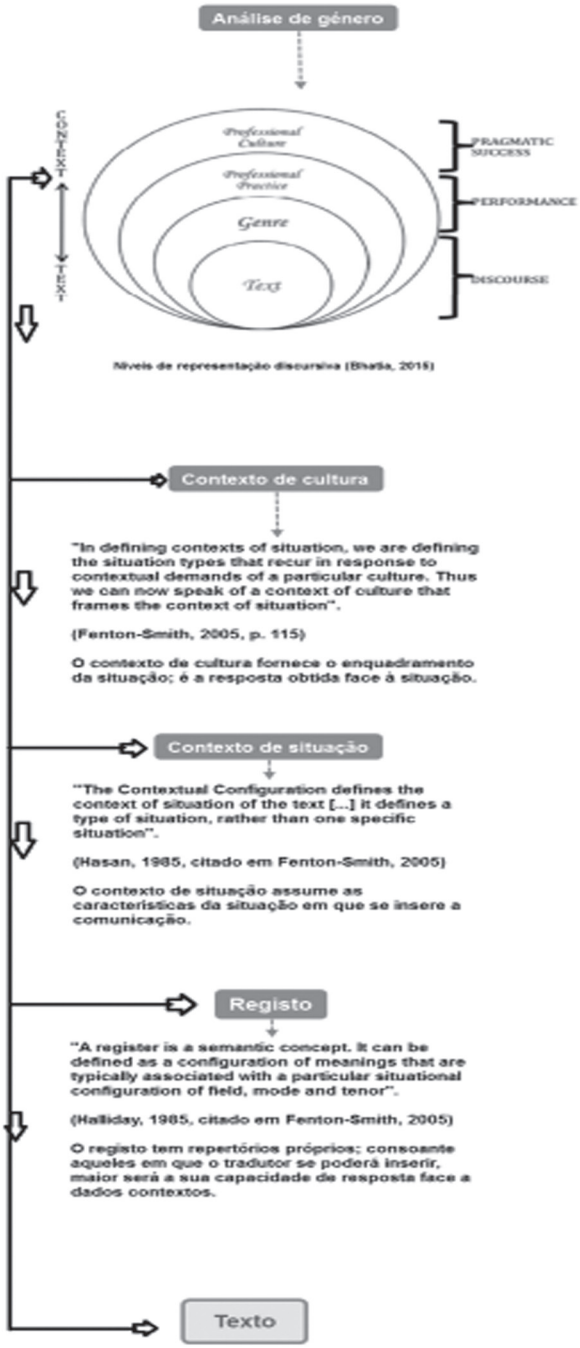

Figura 1: Fluxograma de estratos de contexto, com base em Bhatia (2015) e Fenton-Smith (2005).

Pesando os aspetos desta Tabela 1, obtém-se aquilo a que se chama uma configuração contextual (cf. Hasan, citado em Fenton-Smith, 2005). Esta configuração é, em essência, o contexto de situação, descrevendo um género de situação possível.

Field	A questão de *field* descreve a esfera de ação. É aqui que se afirma qual a natureza da interação em questão e qual o objetivo pretendido. É importante, no entanto, saber distinguir objetivo de resultado: o resultado é algo observável, ao passo que o objetivo poderá ser implícito.
Tenor	Este aspeto visa sobretudo os participantes da interação, medindo fatores como quem são os participantes, quais os seus papéis na interação e qual a relação entre eles. Hasan (citado em Fenton-Smith, 2005) fala de poder e de distância social, culminando na descrição de relações hierárquicas ou de igualdade, as quais irão ditar a natureza da relação.
Mode	Por fim, *mode* prende-se com os fatores de forma, analisando questões como os canais de comunicação – escrito ou oral – e organização textual. Citando de novo Hasan, Fenton-Smith descreve também os papéis da língua na interação, desde esta ser o foco principal da interação (*constitutive*) ou ser apenas um suporte para a interação (*ancillary*).

Tabela 1: Aspetos de análise de contexto (Fenton-Smith, 2005).

Afirmando que um género de situação tem lugar por base em textos, sendo vista pela ótica dos significados de um sistema social (Halliday, citado em Fenton-Smith, 2005), entramos num novo nível ainda superior ao de contexto de situação. Falando de sistemas sociais estamos a falar de cultura, chegando, portanto, ao contexto de cultura, que vem enquadrar o contexto de situação.

Por conseguinte, como já ficou dito, estabelece-se uma relação simbiótica: «[…] context of culture both determines and is determined by situation types, and context of situation both construes and is construed by the linguistic system.» (Fenton-Smith, 2005, p. 115).

Dado o tipo de situação e o género de expressões e nível de fala que a acompanham, falamos, portanto, de registo. De acordo com Halliday, «a register is a semantic concept. It can be defined as a configuration of meanings that are typically associated with a particular situational configuration of field, mode

and tenor», (citado em Fenton-Smith, 2005). Como tal, é o registo que irá pautar qual o nível de linguagem e as expressões a serem utilizadas pelo tradutor.

Em suma, o contexto de cultura e o contexto de situação vão, em par, definir o registo a ser utilizado. Ao interpretar quais os intervenientes numa dada situação, o formato da situação e quais os seus objetivos, podemos chegar a conclusões contextuais que irão funcionar como linha orientadora para o tradutor. No género em debate – o testamento e a habilitação de herdeiros – conclui-se que a formalidade expressa e rigorosa, bem como a explicitação minuciosa do mais ínfimo detalhe, estão aqui bem representadas.

3. Papel do testamento

Esta pequena secção serve somente um propósito: fornecer contexto histórico do testamento em Portugal. Tal como ficou já visto, o contexto define a nossa perspetiva. Saber de onde vem o testamento, enquanto instrumento cultural, poderá ajudar a orientar o tradutor que se aventure neste género.

De acordo com o pensamento da antiguidade, o testamento cumpre a função de instrumento que eterniza a memória e a vontade do testador, razão pela qual se tentou, desde logo, incluir esta questão dentro do reino da religião. Assim, a matéria testamentária deveria ser regulada pela própria Igreja, visto tratar-se de matéria mais espiritual que social. Por outro lado, teve de se criar, desde logo, alguma legislação para controlar a feitura e assegurar o cumprimento deste documento, de forma a garantir o cumprimento da vontade do testador (cf. Durães, 2004, p. 1).

Desde os tempos romanos que o Direito Civil entra no testamento para evitar abusos e fraudes, regulando as formas que podiam assumir e garantir a validade. Dado ser a nomeação de herdeiro(s) a principal função testamentária, torna-se este um instrumento fundamental no Direito Civil Romano (cf. Durães, 2004, p. 1).

Tal como o Império Romano, no entanto, muito do que se assumiu como garantido dentro da cultura deste povo foi-se perdendo, à medida que também ele perdia a sua hegemonia no plano mundial. De facto, de acordo com Beirante (citado em Durães, 2004, p. 34), o substantivo testamento foi sofrendo aquilo a que se chama *barbarização*, vendo o seu significado ser deturpado face ao seu valor original: «o testamento vai sofrer a concorrência da doação *mortis causa* e no período visigótico o testamento contaminado por aquela, é já uma forma híbrida de testamento e doação». (Beirante, citado em Durães, 2004, p. 34)

Por outras palavras, enquanto instrumento para execução da memória do testador, promovedor de economia e trabalho, o testamento perde-se. Vem a retomar, no futuro, a ideia que ainda hoje associamos a este documento: algo que lega os bens da pessoa a um outro, a um herdeiro. Enquanto documento precioso para a história das mentalidades e da vertente económico-social de dada época, o testamento cumpre igualmente a função de espelho e reflexo deste mesmo espaço diacrónico, permitindo ao historiador retirar ilações face ao período em que se insere.

De facto, e de acordo com Durães, o testamento foi um dos pretextos para a eterna luta de poder entre o Estado e a Igreja, sendo que houve quem defendesse o poder eclesiástico nesta questão, pela última vontade se tratar de matéria espiritual, ao passo que o outro lado argumentava que tal deveria ser regido pela «superioridade do poder civil nas relações do Estado com a Igreja» (Durães, 2004, p. 5).

Em inícios do séc. XVIII, o Arcebispo de Braga pelejou pelo uso de um livro de registo de testamentos, fazendo assim com que a parte eclesiástica do processo de testamento viesse fazer par com a lei vigente, encontrando um meio comum para ambas as partes.

Entrando num último ponto de contextualização, será importante mencionar o papel dos serviços de registo e notariado dentro da ação testamentária. Na atualidade, o notário detém o poder de elaborar testamentos e de os guardar em sua posse até à altura em que deverão ser executados, serviço o qual, é claro, acarreta um custo ao testador.

3.1. A questão da habilitação de herdeiros

A habilitação de herdeiros verifica-se pela inexistência de matéria testamentária do defunto, passando, neste caso, por ter de existir uma averiguação dos legítimos herdeiros da pessoa falecida.

Esta função de averiguação assume, portanto, o papel do testamento das civilizações de outrora. Sendo verdade que não é revestido do caráter religioso e carecendo do caráter cultural já visto do testamento, é, ainda assim, uma salvaguarda legal para a divisão de heranças.

De acordo com o *Jurislingue*, por parte do Gabinete de Documentação e Direito Comparado,

> Uma habilitação de herdeiros traduz-se numa escritura pública que consiste na declaração do cabeça de casal ou de três testemunhas, de que determinadas pessoas

> são herdeiros (os habilitandos) do falecido (o *de cujus*, autor da herança) e não há quem com eles concorra ou prefira na sucessão.[1]

Trata-se, portanto, de uma necessidade de Direito Civil, regulamentada pelo Código de Registo Civil, na Divisão II, dedicada às habilitações de herdeiros, e pela Subsecção VII, Divisão I do mesmo diploma.

Incluindo elementos como o dito cabeça-de-casal (cuja própria ortografia é incoerente, variando na forma hifenizada ou não-hifenizada, mesmo dentro do mesmo diploma legal) ou, por outro lado, dado o seu caráter de obrigatoriedade e não de vontade de legar a última vontade do testador, a habilitação de herdeiros torna-se um documento muito mais estéril do que um testamento. De facto, não é de todo invulgar que uma habilitação seja elaborada por um notário e que a única participação dos elementos afetos ao defunto seja na assinatura do documento. Isto contribui para que não existam marcas de cariz pessoal na habilitação, ao contrário do que poderá ocorrer no testamento.

4. Análise terminológico-discursiva

A questão terminológica prende-se indissociavelmente com Tradução: ao fornecer guias práticos para melhor compreender a totalidade de um termo, esta vertente da linguística vem ao auxílio do tradutor em qualquer tipo de tradução.

Se é verdade que a terminologia é indispensável ao bom tradutor, é-o mais ainda ao falar-se de tradução de especialidade. De acordo com Cabré (2003), «terminology is simultaneously: a set of needs, a set of practises to resolve these needs, and a unified field of knowledge» (p. 182). Assim, a terminologia procura responder às necessidades que ela própria coloca relativamente a uma área do conhecimento. Mais adiante, Cabré indica ainda:

> Firstly, terminology presupposes a need for all the activities related to the representation and transfer of specialised knowledge such as technical translation, the teaching of languages for specific purposes, technical writing, the teaching of special subjects, documentation, special language engineering, language planning, technical standardisation, etc. We note that all professions dealing with special knowledge need terminology. This is obvious: terms, in their widest sense, are

[1] https://www.policiajudiciaria.pt/dicionario-juridico-electronico-jurislingue/

> the units which most efficiently manipulate the knowledge of a particular subject. (2003, p. 182).

Desta forma, podemos concluir que a terminologia procura representar as unidades terminológicas presentes num domínio. Justifica-se, portanto, a relevância desta secção para este artigo: trabalhando dentro de uma área de especialidade, procura-se encontrar equivalência unívoca, quando possível, para melhor traduzir o texto em questão. Claro está que este objetivo é muitas vezes impraticável, situação na qual irei fornecer uma linha orientadora para chegar a um equivalente na língua de chegada.

4.1. Exemplos práticos

Procura-se nesta secção oferecer uma metodologia para encontrar soluções para alguns candidatos a termo, os quais foram retirados de habilitações de herdeiros em português e de um testamento em inglês. Ir-se-á tratar de candidatos a termo de equivalência mais fácil e convencionada, que são rapidamente encontrados em fontes – nomeadamente dicionários – e que apresentam poucos problemas. Do outro lado da balança, lidaremos com candidatos a termo e fraseologias de ligação não-convencionada, os quais não se costumam encontrar em forma bilingue, sendo que só se encontra a sua realidade na cultura de partida. Através de uma análise de contexto, terá de se partir à descoberta de um termo na cultura de chegada que seja o seu reflexo funcional dentro do domínio jurídico.

Os candidatos a termo foram alvo de um levantamento manual dos documentos acima mencionados, em português e em inglês, tendo em conta a sua pertinência para o género testamento. Entre eles, por ordem crescente de dificuldade de solução e dentro do seu contexto:

- «*...shall succeed to the inheritance, or the balance thereof, as the case may be, by representation and* ***per stirpes***.» (inglês -> português);
- «*I direct that my Executors shall not be called upon to furnish security to the* ***Master of the High Court****, or any other or to any other person or body...*» (inglês -> português);
- «*...and in the case of a female heir shall, where applicable, be* ***free from her husband's marital power***.» (inglês -> português);
- «Extraídas dos autos de **Inventário orfanológico** N.º …» (português -> inglês).

Estes candidatos a termo têm a sua origem em documentos datados de meados do século passado e de início deste século, no caso do testamento, e encontram-se regidos pela jurisdição portuguesa (habilitações de herdeiros) e pela jurisdição inglesa (testamento).

Para os candidatos a termo de equivalência convencional, foi indispensável a consulta de dicionários – quer em papel, quer em linha – que fornecessem um equivalente na língua de chegada.

Assim, consultando o Dicionário Jurídico inglês-português (1991) de Maria Paula Gouveia Andrade, descobre-se que para *per stirpes* temos a indicação de que é uma expressão latina que significa «por classes»: em alguns testamentos, poderá haver a indicação de que em caso de falecimento dos herdeiros legítimos antes do evento da morte do testador suceder-lhes-ão os seus próprios herdeiros, por ordem. Diz-se, portanto, que é referente à ordem de preferência dos herdeiros possíveis, havendo também uma indicação para consulta do art. 2133º e seguintes do Código Civil Português. Estes ditos artigos estão dentro do Título II – Da sucessão legítima – sendo que o próprio art. 2133.º se intitula «Classes de sucessíveis».

O nosso próximo candidato a termo reflete um cargo elevadíssimo no sistema jurídico do país de origem de um dado testamento. *Master of the High Court* é, como o cognome indica, o chefe daquele tribunal específico. Um termo deste género apresenta desde logo uma enorme dificuldade: os sistemas jurídicos entre países raramente encontram semelhanças, especialmente em países de língua inglesa em que muitas vezes o sistema vigente prende-se com a aplicação de leis diferentes. Assim, será necessário efetuar uma pesquisa para entender o termo na sua cultura de partida do inglês, algo que já tem vindo a ser repetido ao longo deste artigo, provando, mais uma vez, que tudo só tem significado dentro do seu contexto.

A pesquisa efetuada passou por um documento intitulado «Juízes na Europa. Formação, selecção, promoção e avaliação» (Ligüerre, 2015), por parte da Fundação Francisco Manuel dos Santos. Neste artigo, indica-se que «os High court judges (juízes do Tribunal Superior) desenvolvem a sua atividade neste órgão jurisdicional, no qual se resolvem as matérias civis mais complexas» (2015, p. 84).

Isto trata-se, portanto, de uma circunstância ideal – não só nos é dada uma definição completa do termo em inglês, mas é-nos também fornecida uma equivalência em português. Se *High court judges* são juízes do Tribunal Superior, e tendo em conta que na nossa cultura se admite a figura de presidente do nosso mais alto tribunal – Supremo Tribunal de Justiça –, então o candidato a termo

poderá ter solução em Presidente do Tribunal Superior do país de origem do testamento.

Entrando num outro candidato a termo, a fraseologia *free from her husband's marital power* é um resquício da cultura predominantemente patriarcal do país de origem do documento que foi tratado aquando de um estudo comparativo. Assim, esta expressão está contemplada no vernáculo jurídico desta cultura, sendo utilizada e muito bem para defender o direito jurídico da herdeira face à sua herança propriamente dita. Para esta expressão será, portanto, difícil de encontrar um equivalente contemplado na Lei portuguesa, visto o nosso sistema admitir igualdade de circunstâncias e de poderes independentemente do sexo. Logo, trata-se de um exercício em tradução cultural, visto que esta fraseologia se sobrepõe à lógica da tradução. Uma proposta possível seria «livre do poder conjugal do marido».

Por fim, resta-nos o conceito do *inventário orfanológico*. Propositadamente deixado para o final, este será o candidato a termo que mais dificilmente terá um equivalente aceitável na língua de chegada.

Antes de poder traduzir tal candidato a termo, será necessário conseguir enquadrar o que ele representa. De acordo com a *Revista da Ordem dos Advogados* (Ano 1, n.º 4, 1941, p. 3), há «sempre inventário orfanológico se algum dos herdeiros for menor, interdito, ausente ou desconhecido». Este processo de inventário era um instituto que figurava no anterior Código Civil de 1867, que vigorou até 1966, mas que já não está em efeito dentro da legislação portuguesa. Tal como com a questão da habilitação de herdeiros, o inventário orfanológico surge não por vontade mas sim por necessidade: quando havia um órfão com bens a herdar. Desde logo, note-se que isto traduz um universo muito pouco provável. Entrando mais a fundo, o inventário será, portanto:

> Os inventários orfanológicos descreviam tudo o que compunha a casa, e cada item da herança era objeto de descrição precisa. […] aflora uma descrição cuidadosa de todos os bens que constituem o património familiar, sejam eles móveis, géneros, semoventes (os animais), imóveis, entre outros. No que concerne aos bens móveis, encontramos uma descrição detalhada dos mesmos, nomeadamente no que respeita à quantidade, estado, tipologia e valor pecuniário. (Vilaça, 2010, p. 246).

Conhecendo agora a realidade do candidato a termo, resta encontrar uma solução. Começando pelo mais intuitivo, a questão do inventário é facilmente resolvida: *inventory* é o equivalente fácil e imediato. Por outro lado, e de acordo

com o dicionário Houaiss, orfanológico é «relativo à legislação de defesa dos órfãos ou ao processo judicial que lhes diga respeito». Está, portanto, contemplado na Lei portuguesa.

Tentando outra via – a etimologia – desconstruir a palavra revela que orfanológico tem origem em orfanologia com o sufixo *-ico*. Orfanologia, por seu lado, é formada pelo elemento de composição *orfan-* + vogal de ligação *-o-* + elemento de composição pospositivo *-logia*. Admitindo que este elemento pospositivo forma substantivos na área das ciências e que *orfan-* indica que está «privado dos pais», então orfanologia é o ramo da ciência, neste caso jurídica, que se debruça exatamente sobre o próprio órfão, o que vem ao encontro da aceção já mencionada. Faltaria aqui encontrar as mesmas raízes na língua de chegada para construir um vocábulo equivalente, que daria em algo como *orphanological inventory*. No entanto, esta construção aparece só com um resultado aquando de uma pesquisa na internet, provando que não é utilizado na cultura de chegada do inglês. Coloca-se à prova a experiência do tradutor, que terá de se perguntar: como resolver esta questão?

Através do conhecimento cultural derivado de vários anos de contacto pessoal com a língua, o qual é confirmado através de uma breve pesquisa, encontra-se muitas vezes referências a *trust fund* na cultura de chegada do inglês. Este termo, de acordo com a rubrica legal do dicionário Merriam-Webster, é «property (as money or securities) settled or held in a trust». Ou seja, poderá ser um conjunto de bens móveis ou garantias estabelecidas num *trust*, que, por seu lado, é «a fiduciary relationship in which one party holds legal title to another's property for the benefit of a party who holds equitable title to the property». Poderá aqui inscrever-se a situação do inventário orfanológico: há um órfão a quem foram deixadas posses, mas que não as pode ainda administrar.

Procurando, por outro lado, na língua inglesa, encontra-se referência a *Orphans' Court*, o que parece coadunar-se com a ideia legal apresentada para orfanológico. Existe também, por parte da *California Highway Patrol* – uma força de segurança americana –, uma referência a um *trust fund* para órfãos e viúvas de elementos da polícia que são mortos em ação; nesta situação, será um fundo admitido para os referidos beneficiários em virtude da morte de uma pessoa, mas que não lhes é, claramente, legado em última vontade: não há um testador.

Tendo toda esta investigação em conta, resta saber qual o equivalente a propor. Vista por um lado a etimologia, por outro lado a procura de um equivalente funcional, passemos à utilização da estratégia de Nida (citado em Molina e Albir, 2002, p120) da paráfrase. Ao utilizar uma paráfrase para

explicitar o verdadeiro conceito por trás deste termo, uma solução possível seria uma fraseologia terminológica: *inventory in a trust fund for orphans*. Esta solução guarda a ideia do inventário, que é o propósito do documento, o qual muitas vezes atinge as dezenas de páginas, bem como o propósito do orfanológico – pretende-se aqui averiguar o que é que os herdeiros órfãos irão cada um receber face aos bens que são inventariados. Conta, portanto, com as três partes essenciais averiguadas neste candidato a termo: a ideia do inventário, do fundo ou legado deixado e a ideia de que é para um ou para uma pluralidade de órfãos. Esta proposta foca-se mais numa análise tradutológica do que propriamente terminológica, uma vez que o conceito é demasiado complexo para ser explicitado por um só termo. É preciso, portanto guardar todos os traços do conceito, que, creio, é conseguido através da proposta efetuada.

Em conclusão, e vista esta breve análise terminológico-discursiva e as estratégias utilizadas para resolver as questões, segue-se um quadro sumário (Tabela 2) com as ilações desta secção.

Per stirpes	*Per stirpes* / Por classes
Master of the High Court	Presidente do Tribunal Superior do país
Free from her husband's marital power	Livre do poder conjugal do marido
Inventário orfanológico	*Inventory in a trust fund for orphans*

Tabela 2: Propostas de solução para os candidatos a termo.

5. Considerações finais

Chegado agora o fim deste artigo, resta analisar se cumpriu os objetivos a que se propôs: contextualizar o género documental testamento/habilitação de herdeiros e fornecer algumas soluções a nível metodológico e terminológico-discursivo.

Por um lado, houve uma abordagem teórica que pretendia aprofundar a informação que seria relevante trazer para esta análise. Sobretudo ao nível de contexto de situação e de cultura, o enquadramento fornecido ajuda a orientar a leitura analítica a que se procedeu. Seguindo depois pela contextualização histórico-legal, verificou-se qual a origem propriamente dita do testamento e como é que surge a habilitação de herdeiros e o seu papel na esfera jurídica.

Procedeu-se, depois, a dar o contributo pessoal a esta temática – através de exemplificação de metodologias para a procura de equivalentes no plano

terminológico. Deste modo, forneceu-se, primeiro, as bases com que interpretar os preceitos que se seguiram, edificando sobre estes com o dito contributo pessoal.

É importante notar que nem no âmbito deste artigo – nem no âmbito da dissertação que teve por base – surgiu uma tradução propriamente dita, mas ela esteve sempre presente e subjacente a nível pragmático, cultural, linguístico e institucional. Compara-se aqui as realidades jurídicas de documentos diferentes, sendo que algumas marcas parecem ser transculturais embora sejam, evidentemente, de culturas diferentes. O testamento, por exemplo, confirma a execução de uma vontade própria para além da morte: é a necessidade de comunicação *post mortem*.

A ideia da terminologia e da sua aplicação na tradução especializada não é caso a descurar, mas sim a salientar. Num domínio tão unívoco como as ciências jurídicas, é necessário conseguir esgrimir qualquer vocábulo com que o tradutor se depare, recorrendo, para isso, a um especialista, caso seja necessário.

Todo o trabalho que poderá ter de ser levado a cabo para conseguir identificar um potencial problema não é, de forma alguma, tempo mal empregue – todos estes mecanismos, os quais demonstrei neste artigo – surgem como uma habilidade que é manifestamente útil noutro âmbito; por outro lado, é importante realçar que este trabalho de pesquisa de metodologia e de solução não terá de ser feito senão uma vez, desde que o tradutor guarde o seu trabalho.

Apresentadas as metodologias e as propostas terminológicas, resta, portanto, esperar que este contributo seja útil para quem venha a trabalhar na área e utilize os recursos aplicados às instâncias identificadas neste artigo.

Referências bibliográficas e recursos na *World Wide Web*

ANDRADE, M. P. G. / SARAIVA, A. D. (1991). *Dicionário Jurídico: Inglês-Português*. Porto: ECLA.

BHATIA, V. K. (2015). Critical genre analysis: Theoretical preliminaries. *Hermes – Journal of Language and Communication in Business*, 27(54), 9-20. doi: 10.7146/hjlcb.v27i54.22944

CABRÉ, M. T. (2003). Theories of Terminology: Their description, prescription and explanation. *International Journal of Theoretical and Applied Issues in Specialized Communication*, 9(2), 163-199. doi: 10.1075/term.9.2.03cab

CHESTERMAN, A. / WAGNER, E. (2002). *Can Theory Help Translators? A Dialogue between the Ivory Tower and the Wordface*. Manchester: St. Jerome Publishing.

CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS. (1867). URL: http://www.fd.ulisboa.pt/wp-content/uploads/2014/12/Codigo-Civil-Portugues-de-1867.pdf [Acesso em maio de 2017].

CÓDIGO CIVIL PORTUGUÊS. (2016). URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=775&tabela=leis [Acesso em maio de 2017].

CÓDIGO DO REGISTO CIVIL PORTUGUÊS. (1995). URL: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=682&tabela=leis [Acesso em maio de 2017].

DURÃES, M., (2004) *Os Testamentos e a História da Família*. Conferência apresentada no âmbito do Mestrado em Demografia, Campinas, Instituto de Filosofia de Ciências Humanas na Universidade Federal de Campinas, 2004. URL: http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3364/1/testamentos.pdf [Acesso em junho de 2017].

FENTON-SMITH, B. (2005). Theorizing "Context" for Text Analysis. *NUCB JLCC*, 7(1), 109-119. URL: http://ci.nii.ac.jp/els/contents110004030979.pdf?id=ART0006288758 [Acesso em junho de 2017].

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. (2017). *Jurislingue* [glossário jurídico]. URL: http://gddc.ministeriopublico.pt/faq/dicionarios-juridicos / [Acesso em abril de 2017].

HOUAISS. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.* (2017). Acesso reservado a utilizadores na rede da Universidade de Aveiro. URL: http://houaiss.web.ua.pt/ [Acesso em maio de 2017].

LIGÜERRE, C. G. (2015). Juízes na Europa: Formação, selecção, promoção e avaliação. URL: https://www.ffms.pt/FileDownload/01a3df5c-2d50-42c7-b4ef-27aca3e90aa3/juizes-na-europa [Acesso em maio de 2017].

MOLINA, L & ALBIR, A. H., (2002). Translation Techniques Revisited: A Dynamic and Functionalist Approach. *Meta*, 47(4), 498-512. URL: https://www.erudit.org/fr/revues/meta/2002-v47-n4-meta688/008033ar.pdf [Acesso em abril de 2017].

MERRIAM-WEBSTER. *Dictionary* (2017). URL: https://www.merriam-webster.com/ [Acesso em maio de 2017].

TELES, J. M. (1941). Há lugar a inventário orfanológico quando um dos herdeiros for falido ou insolvente?. *Revista da Ordem dos Advogados*, 2(4), 696-706. URL: http://www.oa.pt/upl/%7B8710C3BB-CF7F-4A54-AFED-792888CEBF95%7D.pdf [Acesso em maio de 2017].

VILAÇA, O. (2010). Podemos conhecer os patrimónios móveis através dos inventários orfanológicos?: Os casos de Guimarães e Barcelos (séculos XVIII-XIX). In: Sá, Isabel dos Guimarães & Fernández, Máximo García

(dirs.). *Portas Adentro: Comer, vestir e habitar na Península Ibérica (ss. XVI-XIX)*. (pp. 237-250). Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra.

TÍTULO: Contexto de cultura e análise terminológica na tradução de testamentos e de habilitações de herdeiros

RESUMO: O presente artigo visa analisar o papel do testamento e da habilitação de herdeiros enquanto necessidade de comunicação *post mortem*, sendo meticulosamente pautado pelo aspeto cultural que o reveste. Baseado numa dissertação de Mestrado com o par de línguas português-inglês, procede-se a uma fundamentação teórica de tradução e a uma contextualização histórica dos documentos, de forma a melhor ilustrar os seus papéis na sociedade. Entra-se depois numa fase de levantamento terminológico-discursivo, que pretende identificar – e resolver – questões potencialmente problemáticas que poderão assomar o tradutor que se aventure nesta tipologia textual. Espera-se, portanto, contribuir para o desenvolvimento de metodologias para melhor traduzir dentro do âmbito do testamento e da habilitação de herdeiros.

TITLE: Context of culture and terminological analysis in the translation of last wills and entitlement of heirs

ABSTRACT:This essay proposes to analyse the role of a last will and testament and of an entitlement of heirs as a means of *post mortem* communication, meticulously shaped by its own cultural aspect. Based on a Masters dissertation working within the Portuguese-English language pairing, we start by giving a theoretical background on translation, moving on to an historical context for the documents at hand, so as to better show their role in society. We then carry out a terminological and discursive analysis that intends to identify – and solve – potentially problematic issues that may vex the translator. As such, we hope to contribute to the development of methodologies to better translate testaments and entitlements of heirs.